



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 440/17 - C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 503/2017 e nº 504/2017

DOCREC

716/2017

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção aos Requerimentos de nº 36 e 37/2017, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, aprovados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, relativas ao acervo e descarte de livros e composição do Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca do Município de São Paulo (Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2016, e Decreto nº 57.792, de 21 de julho de 2017).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/Ordam
Req CECE 503 e 504-17

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**Marilda Ferrão
CSMB Gabinete
RF 604.512.2**DECRETO Nº 57.792 DE 21 DE JULHO DE 2017**

DECRETO Nº 57.792, DE 21 DE JULHO DE 2017

Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, com a finalidade de realizar o acompanhamento do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca – PMLLB, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º Ao Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competirá:

- I – acompanhar a execução do PMLLB;
- II – opinar sobre a formulação do orçamento necessário à implementação do PMLLB;
- III – promover discussões, articular demandas regionais e setoriais e buscar devolutivas a essas instâncias.

Parágrafo único. As competências do Conselho ficam restritas ao estabelecido neste decreto.

Art. 3º O Conselho será composto por 14 (quatorze) membros, na seguinte conformidade:

- I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Paulo;
- IV – 7 (sete) representantes da sociedade civil.



§ 1º Cada conselheiro contará com um suplente.

§ 2º Os titulares das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação e o Presidente da Câmara Municipal indicarão os respectivos representantes.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura dentre cidadãos residentes no Município de São Paulo que atuem nas áreas do livro, leitura, literatura e biblioteca, não podendo ocupar qualquer cargo ou função pública, seja eletivo ou em comissão.

§ 4º Os membros que comporão o Conselho serão designados mediante portaria do Secretário Municipal de Cultura.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Concluído o mandato, os conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros.

Art. 4º A Presidência do Conselho será exercida por 1 (um) dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, e a Vice-Presidência será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho:

- I – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate das decisões do Conselho, quando necessário;
- V – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelos titulares das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, profissionais com notório saber em assuntos relacionados à finalidade do Conselho e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua posse.

§ 1º Eventuais propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão da maioria absoluta dos conselheiros, em reuniões convocadas para este fim.

Art. 7º As reuniões do Conselho ocorrerão com intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e período mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 1º As reuniões serão convocadas exclusivamente por seu Presidente e, em sua ausência, pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º As reuniões serão convocadas por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para o endereço eletrônico fornecido pelo membro do colegiado por ocasião de sua posse, bem como por intermédio do sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, e instaladas mediante o quórum da maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 8º As atribuições dos conselheiros serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º O Conselho deverá garantir a transparência de seus atos, conferindo publicidade às suas ações por meio dos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados que permitam o seu acesso direto pela sociedade.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação divulgarão os extratos referentes às atividades realizadas pelo Conselho em seus sítios eletrônicos no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet ou no Boletim de Serviço Eletrônico, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 10. As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação disponibilizarão ao Conselho os recursos materiais, técnicos, administrativos e financeiros necessários seu funcionamento.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 57.233, de 19 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de julho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDRE LUIZ POMPEIA STURM, Secretário Municipal de Cultura

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de julho de 2017.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP
Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB – G

Do processo nº 2017-0.063.175-2

Folha de informação nº 01
em 26/09/17 (a) Marilda Ferrão
CSMB Gabinete

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

RF 604.512.2

ASSUNTO : Requerimento nº 36 e 37/2017 que solicita informações sobre o acervo de livros disponíveis em equipamentos públicos e sobre a alteração na forma de escolha dos representantes da sociedade cível no Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.333, de 189 de dezembro de 2015)

Assessoria Jurídica

Sr. Assessora,



Em atendimento e com referência ao acervo de livros disponíveis em equipamentos públicos, fls. 18, temos a informar que as bibliotecas da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas são orientadas a desenvolver suas coleções, considerando-se não só a incorporação dos livros adquiridos por compra e doação, bem como trabalhar o descarte (é a retirada definitiva do material do acervo da biblioteca, com a correspondente baixa nos arquivos de registro da mesma). Este descarte do acervo de livros leva-se em consideração seu estado de conservação (desgastes por alto índice de manuseio, deterioração do papel, infestação de agentes biológicos e desatualização de assuntos como informática), visando manter um acervo adequado ao uso.

Para tanto, esta Coordenadoria, por meio da Supervisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação, utiliza-se destes critérios:

- Inadequação: obras que por modificações ou alterações de conteúdo não atendem mais às necessidades dos usuários;
- Desatualização: obras cujo conteúdo e/ou formato físico já foi superado ou atualizado por novas edições;
- Desuso: obras que não são consultadas e/ou emprestadas há mais de 2 anos;
- Duplicidade: número excessivo de exemplares (incluindo fascículos de periódicos) de um mesmo título em relação à demanda;
- Desgaste: obras danificadas: sujas, deterioradas, infectadas, infestadas, rasgadas, riscadas, arranhadas, quebradas, sem condições de reparo;
- Descontinuidade: coleções não correntes e que não apresentam demanda;
- Idioma: impresso em língua não acessível aos usuários da biblioteca, tendo ou não a mesma publicação em português;
- Limitações impostas por doações: livros que não podem ser descartados por terem sido doados através de algum acordo firmado pela biblioteca;
- Qualidade da informação;
- Interesse temporário: Periódicos de interesse temporário;
- Periódicos de divulgação geral.



Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP
Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB – G

Marilda Ferrão
CSMB Gabinete
RF 604.512.2

Quanto ao Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, fls. 20, o Decreto Nº 57.792, de 21 de julho de 2017, fls. 22 e 22v, revoga o Decreto de Nº 57.233 de 19 de agosto de 2016, e altera a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, 14 membros, que passam a ser escolhidos pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de formar uma comissão civil mais representativa das áreas do livro, leitura, literatura e biblioteca, convidando profissionais do livro de reconhecida experiência e legítima representação no mundo do livro, que estejam em sintonia com as necessidades atuais dos leitores e buscando colaborar por uma cidade de leitores.



26 de setembro de 2017

João Batista de Assis Neto

Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas
Coordenador



Processo nº 2017-0.063.175-2

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Educação, Cultura e Esportes –
Vereador Cláudio Fonseca

ASSUNTO: Requerimento nº 36 e 37/2017, solicitando informações sobre o acervo de livros disponíveis em equipamentos públicos e sobre a alteração na forma de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.333/2015).

SGM/ATL- CHEFIA

Senhora Assessora Especial,



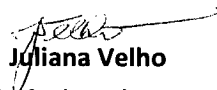
Trata-se de solicitação de informações requisitadas pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes no tocante ao acervo de livros e o Conselho do PMLLB.

Encaminhado os autos à Coordenadoria responsável, ela manifestou-se informando que Decreto Municipal promulgado em 21 de julho de 2017 sob o número 57.792 alterou a composição do referido Conselho (fls.22/v).

Informou, ainda, os critérios para se manter o acervo de maneira adequada, discorrendo acerca do modo de aquisição, baixa e desenvolvimentos de coleções, consoante documento acostado às fls. 23/24.

Dessa feita, restituo os autos para as manifestações pertinentes.

São Paulo, 09 de outubro de 2017


Juliana Velho

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura

